

Rec. 2986 /38.

(3C-193/39)

UV/ZM.

SAMI

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Lindolfo Oliveira Santos da decisão da Junta Administrativa de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, denunciando o seu pedido de aposentadoria por invalidez:

CONSIDERANDO que não tendo sido o recorrente julgado invalido, segundo o laudo médico da inspeção de saúde a que foi submetido, não pode, por força da lei, ser aposentado;

CONSIDERANDO que a empresa o aproveitou em outro cargo, o de peneireiro, quando, antes, exercia o de vagoneiro, e que os atestados médicos oferecidos são anteriores ao referido laudo;

RESOLVE a Sua. Câmara do Conselho Nacional de Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939.

a) Americo Indolfi Presidente

a) Américo Indolfo Vasconcellos Relator

Fui presente- a) Waldo Vasconcellos Adj. do Proc.
Geral Int²

Publicado no Diário Oficial em 27/5/39